



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 172-2019 – SIAM 0618941/2019

PA COPAM Nº: 22612/2019/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Construtora e Dragagem Paraopeba LTDA	CNPJ: 18.322.925/0001-14
EMPREENDIMENTO:	Construtora e Dragagem Paraopeba LTDA	CNPJ: 18.322.925/0001-14
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Fabiana Amaral Decimo	ART: 14201900000005363716 CREA:155735

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – SUPRAM CM	5437	
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental – SUPRAM CM	1.364.390-3	
Iara Lana Santana – Estagiária Supervisionada	-----	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 172-2019

O empreendimento Construtora e Dragagem Paraopeba LTDA atua no ramo industrial de produção de concreto, exercendo suas atividades no município de Sete Lagoas - MG. Em 13 de junho de 2017, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de renovação de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 301/2009 (PA 22612/2019/003/2019), conforme Deliberação Normativa DN 74/2004.

Em 12 de abril de 2018, a SUPRAM CM encaminhou à empresa o Ofício nº 920/2018 (protocolo SIAM: 0319570/2018) no qual solicitou nova caracterização do empreendimento, nos termos da DN 217/2017. Em 24 de maio de 2018 foi protocolado um novo Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) para a mesma atividade. Sendo assim, o processo foi enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

O objeto deste pedido de licença é “Usinas de produção de concreto asfáltico”, C-10-02-2, conforme DN 217/2017. Sua capacidade de produção de 60 t/h justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

Foi informado que a usina de produção de concreto asfáltico, que iniciou sua fase de operação em 30 de setembro de 2009, licenciada através do processo administrativo 22612/2019/002/2019, se encontra com sua operação paralisada.

O empreendimento está localizado em uma propriedade denominada Fazenda das Laranjeiras e possui área total de 13,40 hectares, sendo 0,035 hectares de área construída. Atuam na usina 5 funcionários em um regime de trabalho de 01 turno de 08 horas durante 05 dias na semana (segunda a sexta-feira) e 04 horas aos sábados.

De acordo com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) N° MG-3167202-8B30.B217.579D.4504.8570.0CDE.CFFF.E548, o empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 13,4058 hectares, que apresenta Reserva Legal de 2,9647 hectares e contempla a matrícula 1.713. Foi possível verificar que a área objeto deste licenciamento não está inserida em área de Reserva Legal.

Conforme descrito no RAS, o processo produtivo consiste na mistura de areia, brita, pedrisco e CAP-20 (Cimento Asfáltico de Petróleo). Essa mistura é processada a uma temperatura de aproximadamente 150° C. Nesse processo, utiliza-se um forno rotativo que atua também como secador. Após a mistura dos componentes, o asfalto é encaminhado a uma câmara com sistema de exaustão e, posteriormente, a um silo de armazenagem. O gás quente retirado desta câmara sai pelo sistema de exaustão com elevado teor de material particulado fino, gerado durante a mistura dos componentes do forno e com temperatura elevada.

Como principais aspectos e impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o uso de água, geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e vibrações.

O uso de água previsto pelo empreendimento será de no máximo 10 m³/mês, para consumo humano (sanitários, refeitório etc), sendo proveniente de caminhão pipa, segundo



informado nos autos do processo. A comprovação da aquisição de água por empresa devidamente regularizada para esse fim será condicionada nesse parecer.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, há uma geração de 0,5 m³/dia. Foi informado que há no empreendimento um sistema de tratamento de efluente composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Também foi informada a geração de 2,0 L/mês de efluente oleoso proveniente da área de descarga do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP). O sistema de controle adotado para esse efluente é a caixa separadora de água e óleo (SAO), que possui como lançamento final a infiltração no solo.

As emissões atmosféricas são constituídas de dióxido de enxofre (SO₂) e dióxido de carbono (CO₂) que são emitidos em uma vazão média de 13.948,2 Nm³/h, derivados da queima de óleos combustíveis (Óleo diesel e BPF) no queimador do secador de agregados e nos veículos. Como medida de controle, o empreendimento adota o filtro de mangas. Também há emissão de material particulado proveniente do trânsito de veículos e máquinas no pátio. A fim de mitigar esse impacto atmosférico, foi proposta a pavimentação das áreas internas de circulação e áreas de produção, bem como a manutenção preventiva dos equipamentos e veículos.

Com relação aos resíduos sólidos, são gerados 62,5 kg/mês de resíduos domiciliares (restos de alimentos, folhas e sementes; papéis; plásticos; vidros e metais), classificados, de acordo com a ABNT NBR 10.004, como Resíduos Classe II – Não perigosos (inertes e não-inertes). Os resíduos são dispostos em um depósito temporário de resíduos e, de acordo com o empreendedor, serão separados em sacos biodegradáveis e, posteriormente, encaminhados ao serviço de coleta do município, à compostagem ou à reciclagem. O resíduo oleoso da caixa SAO, conforme informado, será coletado por empresa especializada. Ressalta-se que resíduos classe I (perigosos) devem ser acondicionados temporariamente em piso impermeável, com contenção contra vazamentos. A destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos é de responsabilidade de seu gerador (empreendedor) e está sendo condicionado neste parecer o auto monitoramento de resíduos.

Os ruídos e vibrações são produzidos durante a operação da usina e também pela movimentação dos veículos e equipamentos na área interna do empreendimento. Foi informado nos estudos ambientais que os níveis de ruído se encontram dentro dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação. Também foi descrito no RAS que os funcionários utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).

Quando da concessão da licença de operação corretiva LOC 301/2009, foram estabelecidas as condicionantes apresentadas no Quadro 1.



Quadro 1: Condicionantes estabelecidas na licença de operação - LOC 301/2009.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
01	Retirar os resíduos sólidos depositados na área de acúmulo de água pluvial adjacente a pedreira.	20 dias a partir da concessão desta licença.
02	Interligar a bacia de contenção de óleo diesel e TMAE, com a caixa separadora de água e óleo.	30 dias a partir da concessão desta licença.
03	Implantar depósito de resíduos temporário.	90 dias a partir da concessão desta licença.
04	Impermeabilizar a área de descarga do CAP com a construção de canaletas e caixas separadoras de água/óleo.	90 dias a partir da concessão desta licença.
05	Efetuar o monitoramento do material particulado . Caso a empresa utilize combustível que não seja GLP deverá ser também feito o monitoramento de SO ₂ na saída (chaminé) do secador de acordo com o programa definido no Anexo II .	1 ^a medição: 30 dias**Frequência: Semestral Durante a validade da licença. (**) contado após a volta operacional da Usina de Concreto.
06	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos sanitários . Caso algum parâmetro apresente fora do limite estabelecido em legislação, a empresa deverá apresentar Plano de Ação para o enquadramento dos mesmos.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
07	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos nas saídas das caixas separadoras água/óleo, ruído ambiental e resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II .	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
08	Receber matéria prima (insumos) apenas de fornecedores regulamentados (licença/AAF) pelo órgão ambiental competente.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.

Fonte: Formulário de Acompanhamento Nucam CM nº 11/2019

Conforme disposto no Formulário de Acompanhamento 11/2019, protocolo SIAM 0251421/2019, elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental (Nucam) da Supram CM, a condicionante nº 08 foi cumprida e as condicionantes 01, 02, 03 e 04 foram cumpridas intempestivamente. Já as condicionantes 05, 06 e 07 foram descumpridas.

Conforme informado pelo empreendedor, a empresa não operou em 2013 e 2014, voltou a operar em 2015, mas conforme verificado no formulário Nucam, não realizou os monitoramentos referentes ao ano de 2015. Nos anos subsequentes: 2016, 2017, 2018 foi novamente informado pelo empreendedor que não estava operando.

Considerando o período de operação do empreendimento, dos 07 relatórios de auto monitoramento de efluentes atmosféricos que deveriam ser apresentados, 03 se mostraram conformes, 02 não conformes (uma análise de material particulado não foi apresentada na unidade solicitada na legislação e uma análise apresentou valores acima dos padrões, porém o empreendedor informou que haveria reparo no equipamento) e 02 não foram apresentados. Dos 07 monitoramentos de efluentes da fossa séptica e da caixa separadora de água e óleo (CSAO) que deveriam ser apresentados, 02 não foram enviados à Supram e os 05 que foram protocolados estavam em conformidade. Dos 07 monitoramentos de resíduos sólidos a serem apresentados, 05 foram apresentados e 02 não foram protocolados. Dos 04 monitoramentos de ruídos que deveriam ser apresentados, 03 foram protocolados e estavam em conformidade com a legislação.



Dessa forma, devido a não apresentação dos monitoramentos de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos, ruídos e resíduos sólidos do 2º semestre de 2012, a não apresentação de monitoramentos de efluentes atmosféricos, ruídos e resíduos no ano de 2015 e devido à inconformidade da unidade nos resultados das análises do monitoramento de efluentes atmosféricos no 2º semestre de 2011, foi lavrado auto de fiscalização nº 113970/2019, relatando tais fatos, e o auto de infração nº 197051/2019, aplicando as penalidades previstas no Decreto Estadual 44.844/2008, vigente à época.

Na vistoria realizada pela equipe técnica do Nucam em 23/04/2019 formalizada pelo auto de fiscalização nº 113967/2019, verificou-se que o empreendimento se encontrava com as atividades paralisadas.

Dante da análise do automonitoramento realizado pelo empreendimento, o Nucam concluiu em seu formulário de acompanhamento que o empreendimento, enquanto operou, teve desempenho ambiental.

Ressalta-se que, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu artigo 38, parágrafo 5º:

§ 5º – As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e no Relatório do NUCAM, que concluiu que o empreendimento apresentou desempenho ambiental no período em que operou, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Construtora e Dragagem Paraopeba LTDA” para as atividades de “Usinas de produção de concreto asfáltico” com capacidade de produção de 60 t/h, no município de Sete Lagoas – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Construtora e Dragagem Paraopeba LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar a retomada das atividades do empreendimento.	Antes do retorno das atividades
03	Comprovar, por meio da apresentação de relatório e cópias de notas fiscais, aquisição de água por empresa/concessionária regularizada para este fim, conforme informado nos autos do processo.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Construtora e Dragagem Paraopeba LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Conjunto sistema fossa séptica e sumidouro	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacial total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral
Na entrada e na saída da CSAO.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacial total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Efluente tratado: Saída da Conjunto fossa filtro sumidouro (após o filtro); CSAO: antes da entrada na CSAO e após passagem pela CSAO.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



4. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé do secador	Material particulado (MP), SO _x , CO _x , NO _x .	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.